COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 20
Fol. 9

PL./0002.3/2013

PROJETO DE LEI

Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM (transgênicos) na composição da alimentação escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados – OGM (transgênicos) na composição da alimentação escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente
13 Sessão de 06/02/13
Às Comissões de:
- Justiça
- Orçamento
- Constituição

Secretário

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis - SC - Sala 305
Telefone: (48) 3221 2628 - Fax: (48) 3221 2630
www.dirceudresch.com.br - dirceu@dirceudresch.com.br

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Fub.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposição tem por escopo proibir a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - OGM (transgênicos) na composição da alimentação escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Santa Catarina

O consumo de OGM vem sofrendo restrições no mundo inteiro. Isto porque no meio de intenso debate entre os que aprovam e aqueles que são contra o uso dos transgênicos na alimenta humana, ainda não há a comprovação de que estes produtos não apresentam riscos futuros a saúde da população.

Ante ao exposto, julgamos necessário que os alunos da rede pública de ensino no Estado de Santa Catarina sejam protegidos quanto à utilização de produtos transgênicos na alimentação escolar que lhes é oferecida, pelo menos até que haja uma decisão final sobre a possibilidade de utilizar estes produtos, sem riscos para a saúde, garantindo assim aos alunos da rede pública estadual uma alimentação saudável e de qualidade.

Diante do exposto solicito o apoio dos demais Pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

PALÁCIO BARRIGA-VERDE
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
88020-900 - Florianópolis - SC - Sala 305
Telefone: (48) 3221 2628 - Fax: (48) 3221 2630
www.dirceudresch.com.br - dirceu@dirceudresch.com.br